LEI MUNICIPAL Nº: 1461 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza repasse de recursos financeiros ao Lar da Boa Esperança de São Vicente de Paulo de Baldim.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim/Minas Gerais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o equivalente a **R$ 109.610,00 (cento e nove mil, seiscentos e dez reais)** correspondente ao valor arrecadado com a venda de ingressos do show de Zé Felipe realizado na cidade de Baldim no dia 29 de agosto de 2026, à entidade **Lar da Boa Esperança de São Vicente de Paulo de Baldim** CNPJ sob o nº: 01.522.825/0001-39 em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica.

Art. 2º Para receber o repasse de recurso de que trata esta lei, a entidade beneficiária deverá:

I – Não ter fins lucrativos;

II – Atender diretamente à população, de forma gratuita;

III – Comprovar regular funcionamento;

IV – Comprovar regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 3º O repasse relativo à subvenção de que trata esta lei fica condicionado a:

I – existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de trabalho;

III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º A Organização da Sociedade Civil beneficiada com recursos públicos na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de

prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2026, na importância total de até **R$ 109.610,00 (cento e nove mil, seiscentos e dez reais)**, destinado a cobrir despesas referentes ao repasse de recursos à entidade **Lar da Boa Esperança de São Vicente de Paulo de Baldim.**

§ 1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, utilizar-se-ão os recursos previstos no §1º do at. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

§ 2º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III -do valor autorizado no caput, mediante anulação total ou parcial da dotação autorizada

IV - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 28 de outubro de 2026.

Fabrício Andrade Magalhães

FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Data 28/10/2026
Local: Quadro de avisos
Ass:
Nome: